



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 20468/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 227/2025

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão vigorar até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas até o prazo máximo de 24 meses, conforme art. 4º, II, e parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.745, de 1993.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação Faceli.

**Art. 5º** Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936, de 31 de março de 2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 6º** As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, respeitadas as respectivas Áreas/Subáreas de atuação.

**Art. 7º** Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação Faceli, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 8º** Os profissionais contratados nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõem os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

**Art. 9º** A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação Faceli proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

*Parágrafo único.* Na hipótese prevista no caput deste artigo, o vencimento-base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 4.470,38 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 2016.

**Art. 10.** Os contratados serão convocados dentre candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 11.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2026.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO-BASE</b>
Professor do Magistério Público Superior Municipal	10	25 horas	Para professor com Doutorado: R\$ 5.433,75
			Para professor com Mestrado: R\$ 4.928,58
			Para professor com Especialização: R\$ 4.470,38



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO-BASE
Tradutor e Intérprete de Libras	2	Nível superior completo, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	30 horas	R\$ 4.312,49
Monitor de Educação Especial	2	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em Deficiência Visual, com carga mínima de 120 horas.	25 horas	R\$ 3.593,76